12/11/2014 15:43

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

## GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 204, Centro, inscrito no CNPJMF. Nº. 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado neste Municipio, no Distrito de Vera Guarani, venho através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 28/2011, de 30 de junho de 2011, Tomada de Preços nº. 004/2011, EMPRESA JORGE RODRIGUES RAMOS & CIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquím Didek, nº1340, CEP 84.600-000, em União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº04313107/0001-40, neste ato representada por seu socio Sr. Jorge Rodrigues Ramos, brasileiro, casado, residente e comercial na Rua Joaquín Didek, nº1340, na Cidade de União da Vitória, Pr, inscrito no CPF/MF sob nº660.835.089-91, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pelo Procurador Jurídico do Município de Paulo Frontin/Pr;

Considerando o Parecer Técnico de Engenharia, elaborado peloFiscal da obra do Município de Paulo Frontin/PR;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA no que tange às cláusulas do Contrato n°28/2011, de 30 de junho de 2011, Processo Licitatório 21/2011, Tomada de Preços n°. 04/2011, para execução de padronização de calçadas e acessibilidade no Município de Paulo Frontin, junto ás ruas Rui Barbosa, 22 de janeiro, Duque de Caxias e Francisco Brzezinski, perfazendo uma área total de 3.191,37m2, de acordo com projetos, planilhas de orçamento, cronograma fisico-financeiro e memorial descritivo, constante dos anexos do edital do processo licitatório supramencionado, cotações de materiais erelatório técnico do empreendimento:

Considerando que a CONTRATADA foi notificada do descumprimento das cláusulas contratuais por meio de notificações, pessoal e e-mail, nos quais foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não o correu até a presente data.

Considerando que a CONTRATADA foi intimada a apresentar defesa, sendo sua defesa limitou a arguir falta de pagamento, hipótese em que não restou configurada, pois a falta de pagamento decorreu da ausência de apresentação dos documentos previstos na cláusula terceira e paragrafo primeiro do contrato 28/2011, conforme parecer técnico do fiscal da obra.

Considerando que a CONTRATADA descumpriu as cláusulas terceira 
– condições de pagamento e paragrafo primeiro, a cláusula quarta 
– regime de execução e parágrafos segundo e terceiro, cláusula quinta, 
clausula décima segunda e parágrafo nono, o que ocasionou a não 
execução parcial do contrato.

Considerando que a CONTRATADA infringiu o artigo 78, incisos I, II, e a demora injustificada caracteriza violação ao inciso III, sendo que a paralização ocorrida em 10 de junho de 2014 infringiu o inciso V e sendo que devidamente intimado através de notificação de dezoito de julho de 2014, descumpriu o estabulado caracterizando a hipótese do inciso VII

## RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº028/2011, de 30 de junho de 2011, Processo Licitatório 21/2011, Tomada de Preços nº. 04/2011, para a execução de padronização de calçadas e acessibilidade no Município de Paulo Frontin/PR, conforme memorial descritivo, quadro de composição do empreendimento, planilha de serviços, cotação de materiais, cronograma fisico financeiro, celebrados com a EMPRESA JORGE RODRIGUES RAMOS & C1A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Didek, nº1340, CEP 84.600-000, em União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº04313107/0001-40, neste ato representada por seu sócio Sr. Jorge Rodrigues Ramos, brasileiro, casado, residente e comercial na RuaJoaquin Didek, nº1340, na Cidade de União da Vitória, Pr, inscrito no CPF/MF sob nº660.835.089-91, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

Art. 2°. E ainda, entende que tais atos caracterizam grave comprometimento ao interesse público municipal, sendo que aplico as sanções estabelecidas na cláusula nona do contrato nº 28/2011, bem como no artigo 87 da lei 8.666/93 e especificamente:

Multa de 10% ( dez por cento ) sobre o valor total do contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo não superior a dois anos;

art. 3º. Reter os créditos, como medida acautelatória, a fim de ressarcir a multa e eventuais perdas e danos, com fundamento no art. 80, inciso IV.

Art. 4º. Determinar que, mediante procedimento que assegure o direito de defesa, apure os prejuízos causados ao erário municipal por culpa da CONTRATADA.

Art. 5°. Determinar O Presente Termo de Rescisão seja publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Ciente a CONTRATADA, com fundamento no artigo 109, inciso I

1 de 2

letra "e", parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações.

Paulo Frontin -PR, 23 de setembro de 2014.

JAMIL PECH Prefeito Municipal

> Publicado por: Rogério Vial Código Identificador:C0296A96

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 24/09/2014. Edição 0588
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

2 de 2